TADO MINAS GERAIS

EFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXERCÍCIO DE 1.982

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DECRETO LEI Nº1875/81 —— ARTIGO 5º

LEI Nº 3.777 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.981

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.982 a 1.984.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.982 a 1.984, elaborado de conformidade com o disposto no Art. 60, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do Art. 5º do Ato Complementar nº 43, de 29 de Janeiro de 1.969, que estima para o per-íodo, despesas de capital, no valor de Cr$ 309.950.000,00 (Trezentos e Nove milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros),

Art. 2º - Os recursos para a execução do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.982 a 1.984, serão formados pelo Superavit Orçamentário e as Receitas de Capital, conforme determinam os parágrafos 2º e 3º do Art. 11, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - A programação das Despesas de Capital dos Orgãos de administração Municipal, desdobra-se conforme a discriminação constante do anexo desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.982. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 1º de dezembro de 1981

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal-

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 21
FRUTAL 07 / 01 / 82

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete